

CONCURSO PÚBLICO URGENTE n.º CPU/1/2022

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

**Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) – 55523100-3 – Serviços de Cantinas
Escolares**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURIDÍCAS

1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público urgente, que tem por objeto principal o “Fornecimento de refeições escolares” para a comunidade escolar da Jobra – Associação de Jovens da Branca, conforme Especificações Técnicas.

2. REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

2.1. No exercício da atividade decorrente do presente contrato, o cocontratante obriga-se ao cumprimento das regras de Segurança e Ambiente, impostas pela JOBRA e que se encontram descritas em **Anexo I – Regras de Segurança e Ambiente para Empresas.**

2.2. O cocontratante entregará à JOBRA o levantamento dos Aspetos Ambientais e a Identificação de Perigos e Avaliação e Controlo de Riscos, ou solicitará e dará permissão por escrito, à JOBRA, para que se realizem aqueles levantamentos e os entregue aos seus colaboradores.

3. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

Não será celebrado contrato escrito, nos termos do artigo 95º, nº 2, al. b), do CCP, resultando o contrato da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se aplicando o prazo de 10 dias - Cfr. Art. 95º, nº 3, do CCP.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados, por meios técnicos e humanos, equipamentos e instalações da cocontratante em espaço apropriado, cedido este gratuitamente para o efeito na sede da JOBRA – Associação de Jovens da Branca, sitas nas Lajinhas, Branca, 3850-564 Branca.

5. PRAZO DO CONTRATO

1.1. O contrato mantém-se em vigor, a contar da data em que, após a respetiva assinatura, a entidade adjudicante comunique, por escrito, ao cocontratante o início da respetiva execução e cessará em 30 de novembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, mesmo que financeiramente não esteja executado integralmente, sem que tal confira ao cocontratante qualquer direito indemnizatório ou direito à percepção integral do valor contratual.

6. VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O montante a pagar pela totalidade da prestação de serviços e sem prejuízo do disposto no ponto 5, não excederá os **81.744,89 €** (oitenta e um mil setecentos e quarenta e quatro euros e oitenta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal, para um fornecimento estimado de **19.371** (dezanove mil trezentas e setenta e uma) refeições com um preço unitário por refeição máximo de **4,22€** (quatro euros e vinte e dois centimos), acrescido de IVA à taxa legal.

6.2. O pagamento deste valor será efetuado, até 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes a cada período mensal de serviços prestados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária.

7. SITUAÇÃO DA INFEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA POR COVID-19

7.1. O número de refeições a fornecer, para o período de vigência do contrato, poderão vir a ser adaptadas às concretas necessidades da entidade contratante, em função da situação da infeção epidemiológica por COVID-19 ou de qualquer outra questão de saúde pública que impossibilite o cumprimento temporário do contrato.

7.2. Se as refeições fornecidas, tendo em consideração a realidade suprarreferida, ficarem abaixo das previsões contratadas, não será devido o pagamento integral do preço contratual, mas aquele que resultar dos fornecimentos efetivamente efetuados, sem que tal confira, para além da prorrogação do prazo de execução das prestações objeto do contrato, qualquer direito indemnizatório ao cocontratante.

8. OBRIGAÇÕES DA JOBRA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no presente Caderno de Encargos, a JOBRA obriga-se a:

8.1. Efetuar o controlo de qualidade dos serviços contratados;

8.2. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;

8.3. Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;

8.4. Verificar se o cocontratante emprega recursos de forma suficiente para a execução dos serviços contratados e no prazo acordado;

8.5. Designar o Gestor do contrato;

8.6. O pagamento do preço contratado após a receção das respetivas faturas ou equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;

8.7. Comunicar ao cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;

8.8. Garantir ao cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens.

9. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o cocontratante obriga-se a:

9.1. Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as especificações definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviço, se solicitados, que permitam à JOBRA monitorizar o contrato celebrado;

9.2. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

9.3. Prestar os serviços no local identificado e exclusivamente por pessoal devidamente qualificado;

9.4. Todo o equipamento necessário à prestação de serviços terá de estar permanentemente operacional, devendo ser substituído ou reparado de imediato, em caso de avaria ou mau funcionamento;

9.5. Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, competências e atividades a que ficam afetos;

9.6. Tratar com urbanidade todos os colaboradores e utentes da JOBRA;

9.7. O pessoal do cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da JOBRA, cumprir regras de boa imagem e higiene apresentando-se com um uniforme cuidado bem como cumprir as normas internas da organização;

9.8. Substituir os colaboradores afetos à prestação de serviços quando tal seja solicitado pela JOBRA, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita.

9.9. Comunicar à JOBRA a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

9.10. Não proceder a aumentos de preço dos serviços, exceto os decorrentes das atualizações legais, sendo todos os preços praticados pelo cocontratante previamente autorizados pela JOBRA;

9.11. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a JOBRA tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

9.12. Comunicar antecipadamente, à JOBRA, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

9.13. Enviar mensalmente listagem referente ao consumo de refeições;

- 9.14.** Retificar a faturação sempre que após a verificação, por parte da JOBRA, sejam detetadas incongruências no número das refeições servidas;
- 9.15.** Sem prejuízo do disposto no ponto 9.10 supra, a atualização dos encargos, só será admitida, caso haja por parte do programa financiador dos cursos profissionais o correspondente aumento do subsídio de alimentação ao aluno/utente, desde que se verifiquem aumentos dos salários do pessoal do cocontratante, por imposição de nova tabela salarial, publicada no Boletim do trabalho e do emprego.
- 9.16.** Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada da JOBRA (NIPC 501685596, Centro Cultural da Branca, apartado 2, 3854-908 Branca). Esta deve discriminar os serviços prestados, indicando o número real de refeições consumidas, devendo conter igualmente a referência interna do procedimento.
- 9.17.** Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- 9.18.** Comunicar, à JOBRA, quando a execução do volume de refeições atinja uma taxa de 75%.
- 9.19.** Manter durante a execução do contrato, o licenciamento da atividade legalmente exigido, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- 9.20.** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 9.21.** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- 9.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à JOBRA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 10.1.** Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, a JOBRA pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o cocontratante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
- 10.2.** O incumprimento é comunicado pela JOBRA ao cocontratante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a prévia defesa.
- 10.3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a JOBRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

10.4. O cocontratante não incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à JOBRA, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

10.5. Em face da confirmação de incumprimento, a JOBRA poderá aplicar ao cocontratante as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

- a) advertência;
- b) sanção em valor quando for avaliada conformidade da prestação dos serviços inferior a 80% do contratado, calculada sobre o valor fixo a pagar mensalmente pela prestação do serviço (valor da sanção = $(0,80 - \text{pontuação média apurada em auditoria de serviços, a qual é inferior a } 0,80) \times \text{valor mensal do contrato}$;
- c) será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 - i. 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - ii. Acrescida de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 - iii. 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 - iv. acrescida de 0,5% (meio por cento) por cada 6 (seis) incumprimentos graves.

10.6. A JOBRA, para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo cocontratante, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a JOBRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

11. FORÇA MAIOR

11.1 Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

11.3. Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

12. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da JOBRA, nos termos do CCP.

12.2. Para efeitos desta autorização, o subcontratado ou cessionário deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à JOBRA.

12.3. O cocontratante não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da JOBRA.

12.4. A JOBRA deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

13. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos no CCP e demais legislação em vigor, a JOBRA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pela não-conformidade na prestação do serviços e não-aceitação dos fundamentos invocados inoportunidade da existência do serviço nas condições em que é prestado.

- 13.2.** O normal funcionamento das refeições se encontre gravemente prejudicada;
- 13.3.** Diminuição sensível e sistemática da quantidade ou da qualidade dos alimentos e/ou das bebidas;
- 13.4.** Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos ou o normal funcionamento do refeitório;
- 13.5.** Obstrução à atuação do serviço da entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;
- 13.6.** Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos;
- 13.7.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
- 13.8.** O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- 14.2.** As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo cocontratante e pela JOBRA, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura;
- 14.3.** Podem ser consideradas modificações ao contrato, nomeadamente, as decorrentes de alterações em matéria de convenções coletivas de trabalho, nos termos previstos no ponto 9.10, do presente Caderno de Encargos.
- 14.4.** A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 14.5.** O contrato pode ser modificado por:
- Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - Decisão judicial ou arbitral;
 - Razões de interesse público.
- 14.6.** A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

15. ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 15.1.** Previamente ao recurso às instâncias judiciais, por acordo entre as partes e para solucionar questões emergentes do presente contrato, pode, a JOBRA, e o cocontratante, recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a. A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b. Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;
- c. As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

15.2. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, excluindo qualquer outro.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. CONTAGEM DE PRAZOS

17.1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88º do mesmo Código - Cfr. artigo 470º do CCP.

17.2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

18. PROTEÇÃO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de fornecimento objeto do presente procedimento.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

19. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados, através de meios técnicos e humanos, com recurso a equipamento e instalações da cocontratante a instalar em espaço apropriado, cedido gratuitamente para o efeito, na sede da JOBRA - Associação de Jovens da Branca, sitas nas Lajinhas, Branca;

19.2. O número de refeições previstas (almoços e jantares) de 19.371 (dezanove mil trezentas e setenta e uma) refeições com um preço unitário, por refeição, estipulado até ao limite 4,22€ (quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal;

19.3. A refeição deverá ser constituída por:

19.3.1. Um pão – normal ou de mistura/integral;

19.3.2. Sopa;

19.3.3. Um prato principal – de carne, peixe, dieta, vegetariano, vegan;

19.3.4. Uma sobremesa – fruta ou doce, à escolha;

19.3.5. Saladas variadas em regime de serviço livre, num total de seis espécies;

19.3.6. Água ou sumo diluído;

19.4. As quantidades para refeição completa, individual, normal, referindo-se a pesos brutos, devem cumprir a “Tabela de Capitações e Especificações”, segundo a orientação do Ministério da Educação/DGE conforme o link <https://www.dge.mec.pt/noticias/educacao-saude/orientacoes-sobre-ementas-e-refeitorios-escolares-2018>;

19.5. Nas ementas devem ser observadas as capitações constantes na “**Tabela de Capitações e Especificações**” e “**Lista dos Alimentos Autorizados**”, segundo a orientação do Ministério da Educação/DGE conforme o link <https://www.dge.mec.pt/noticias/educacao-saude/orientacoes-sobre-ementas-e-refeitorios-escolares-2018>;

19.6. As refeições devem ser fornecidas em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção e conservação;

19.7. Na elaboração das ementas, devem ser tomadas em conta os métodos de confeção, os mesmos devem ser variados e adequados ao fornecimento, incluindo fritos apenas uma vez por semana;

19.8. As refeições serão servidas em regime de “self-service”, sendo os alimentos empratados, na altura;

19.9. No final da refeição, os utentes deverão colocar os tabuleiros nos locais destinados para esse fim;

19.10. Na elaboração das ementas, devem ser tomadas em conta os seguintes aspetos:

- a) A ementa deverá ser acompanhada pela respetiva ficha técnica que indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva captação e valor calórico, bem como a descrição do(s) método(s) de confeção e alergénios;
- b) A ficha técnica deve estar obrigatoriamente arquivada em pasta própria, para consulta;
- c) Quando devidamente justificadas, por prescrição médica ou por motivos religiosos, podem ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia;
- d) Os alimentos que não constam na “**Lista dos Alimentos Autorizados**”, segundo a orientação do Ministério da Educação/DGE conforme o link <https://www.dge.mec.pt/noticias/educacao-saude/orientacoes-sobre-ementas-e-refeitorios-escolares-2018>, não podem ser utilizados na composição da ementa.

19.11. O cocontratante destacará um elemento do seu pessoal para proceder ao controle das senhas de refeição e à cobrança dos valores devidos, quer manualmente, quer por métodos eletrónicos;

19.12. O cocontratante emitirá um cartão magnético a todos os utentes, a custo zero, o qual fará o controlo de carregamento, registo de pedido de almoço, bem como o pagamento automático da refeição;

19.13. O cocontratante deverá assegurar a existência de equipamentos de registo e emissão de documento de venda, nos termos legais;

19.14. O refeitório funcionará todos os dias úteis do ano, ficando o seu eventual encerramento condicionado com as paragens letivas da escola;

19.15. O horário de funcionamento do refeitório será efetuado no período das 12h às 14h30 e das 19h às 20h;

19.16. As refeições devem iniciar-se logo após a abertura do período respetivo, sem interrupção;

19.17. Os horários de funcionamento podem vir a ser alterados, de acordo com os horários estabelecidos para os utentes;

19.18. As refeições do pessoal do cocontratante só poderão acontecer fora dos períodos de funcionamento do refeitório e não devem ser realizadas na cozinha, mas sim na sala de refeições;

19.19. Ao refeitório poderão ter acesso os trabalhadores, formandos da ART'J – Escola Profissional de Artes Performativas da Jobra, formandos do Conservatório de Música da Jobra, pessoal em serviço, visitantes e pessoal externo, devidamente autorizados e respeitando o sistema de pré-marcação de refeições;

19.20. A entidade contratante não é responsável pela cobrança das refeições previamente marcadas e não consumidas.

20. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

20.1. Para apresentação de proposta, o cocontratante deverá equipar toda a instalação de refeitório, constituída por sala de refeição para um mínimo de lotação de 120 refeições, respetivo equipamento de

mesas e cadeiras, cozinha e copa, como fornecimento da palamenta, indispensável ao apetrechamento do refeitório e restantes equipamentos afins, assegurando o cumprimento do HACCP e restantes normas do setor em vigor, sob pena de não serem aceites reclamações posteriores sobre eventuais deficiências nas instalações e dificuldade de funcionamento com o equipamento;

20.2. O cocontratante é responsável pela aquisição e colocação dos equipamentos móveis;

20.3. Qualquer avaria que ocorra, é da responsabilidade do cocontratante, que procederá à sua reparação de imediato.

20.4. É também da responsabilidade do cocontratante, a colocação e reposição de toda a palamenta necessária para a execução do serviço, durante a realização do contrato.

20.5. São suportadas pelo cocontratante as despesas relativas a limpeza de vidros exteriores das instalações.

20.6. As instalações, o equipamento e o material, deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

20.7. A desinfestação das instalações afetas à prestação dos serviços, designadamente copa, cozinha, refeitório, dispensa e corredores, é da responsabilidade do cocontratante.

20.8. O cocontratante é responsável pela guarda e pela correta utilização das instalações que lhe forem confiadas, respeitando as regras de segurança aplicáveis.

20.9. O cocontratante deve respeitar as normas em vigor na JOBRA, relativas à segurança e circulação de pessoas e bens;

20.10. Os géneros e bebidas rejeitadas pelo serviço, ou entidade fiscalizadora do cumprimento do contrato, devem ser prontamente substituídos pelo cocontratante.

20.11. Os produtos rejeitados devem ser imediatamente identificados e segregados para um local próprio para esse fim, por forma a evitar a contaminação cruzada de outros produtos alimentares. Sempre que seja considerado pertinente deve ser enviada amostra para análise em laboratório competente.

20.12. No caso de se verificar uma doença de origem alimentar (intoxicação, infeção ou outra) como resultado da ingestão de alimentos ou bebidas servidas no bar, ou no refeitório, o cocontratante é responsável pelo ressarcimento integral de todos os prejuízos daí emergentes e indemnizações a que possa haver lugar.

21. PESSOAL

21.1. O pessoal a afetar à execução do objeto contratual será, no mínimo, de seis pessoas: 1 Encarregado A, 1 Despenseiro B, 1 Cozinheiro/a de 1ª e 3 Empregados de refeitório. Este número de pessoas não pode em caso algum, servir de justificação para a prestação de um serviço de menor qualidade e sem a celeridade que o mesmo exige, sendo que, sempre que tal se verifique, é da responsabilidade do cocontratante o reforço do mesmo.

21.2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações.

21.3. Deverá o cocontratante promover ações de formação/informação teórica/prática, adequada ao pessoal, devendo a data e local da mesma ser comunicada à entidade adjudicante, para que este último possa participar/assistir através dos seus representantes.

As formações deverão incidir essencialmente sobre

- a) Sistema HACCP;
- b) Boas práticas de higiene alimentar;
- c) Boas práticas de higiene pessoal;
- d) Boas práticas ambientais e tratamento e separação de resíduos;
- e) Segurança no trabalho;

21.4. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao cocontratante.

21.5. O cocontratante obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado da JOBRA.

21.6. O cocontratante deve respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade alimentar, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas, por entidades oficiais.

21.7. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o cocontratante obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

21.8. O cocontratante obriga-se a não empregar, no fornecimento ora contratado, pessoas condenadas por crimes sexuais o envolvendo menores, a comprovar por certificado do registo criminal;

21.9. O cocontratante obriga-se a efetuar e a manter o seu pessoal coberto por um seguro de acidentes de trabalho e por um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos causados pelos seus trabalhadores contra terceiros e intoxicações alimentares, remetendo à JOBRA cópia das respetivas apólices.

22. REGRAS DE SEGURANÇA AMBIENTAL

22.1. No exercício da atividade decorrente do presente contrato, o cocontratante obriga-se ao cumprimento das regras de Segurança e Ambiente, imposta pela JOBRA e que se encontram descritas no **Anexo I - Regras de Segurança e Ambiente para Empresas.**

22.2. O cocontratante entregará à JOBRA o levantamento dos Aspetos Ambientais e a Identificação de Perigos e Avaliação e Controlo de Riscos, ou solicitará e dará permissão por escrito, à JOBRA, que se realize aqueles levantamentos e os entregue aos seus colaboradores.

22.3. Em todas as situações que não previstas no presente cadernos de encargos em matéria de HST e ambiente, deverá aplicar-se a respetiva legislação, devendo as ser analisadas caso a caso entre as partes.

23. AUDITORIAS AO CONTRATO

23.1. O cocontratante autoriza que possam ser efetuadas verificações/auditorias de conformidade com a legislação nacional e comunitária em vigor.

23.2. É obrigação do cocontratante proceder à recolha de amostras testemunho dos alimentos que constituem as diversas refeições, em recipiente esterilizado, guardadas a 4°C durante um período de três dias. Além disso a JOBRA, reserva-se o direito de colher amostras dos artigos para análise em laboratórios competentes.

23.3. O cocontratante obriga-se a disponibilizar à JOBRA, para consulta, todos os documentos de suporte das análises e inspeções por si executadas, interna ou externamente.

Branca, 2 de setembro de 2022

Pela Direção da JOBRA

Filipe Marques
(Presidente da Direção)

Filipe Vieira
(Vice-Presidente)

ANEXOS

Anexo I – Regras de Segurança e Ambiente para Empresas

REGRAS DE SEGURANÇA E AMBIENTE PARA EMPRESAS EXTERNAS

Esta Publicação é válida para colaboradores de Empresas Externas que prestam serviços nas instalações da JOBRA.

A Empresa Externa deve nomear um colaborador responsável pelo cumprimento desta norma.

O departamento de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde, deve fazê-la cumprir, nos casos que lhe diz respeito.

1 – Regras de Segurança

1.1 – Medidas de prevenção

É obrigatório o uso do documento de identificação na JOBRA.

A circulação com veículos nos espaços da JOBRA só é permitida para cargas e descargas. A velocidade máxima permitida é de 5 KM/h.

Devem ser cumpridas as indicações de proibição, em todas as instalações da JOBRA (edifícios/núcleos de formação), de fumar e foguear. Só é permitida a entrada nas instalações da JOBRA (edifícios/núcleos de formação) quando existir a necessidade de efetuar alguma operação de manutenção/substituição de equipamento.

Em todos os trabalhos devem ser respeitadas as normas internas, instruções gerais e específicas de segurança que são fornecidas pelo DQASO ou pelos Técnicos de Segurança e Higiene/Trabalhador Designado, em articulação com a Área de Instalações e Equipamentos.

No caso de trabalhos perigosos (como trabalhos realizados com chama, temperaturas elevadas, alta tensão e em altura) é necessária a obtenção de uma Nota de Autorização. A realização dos trabalhos terá de ser acordada com o Técnico de Segurança e Higiene/Trabalhador Designado da U. O., e só iniciados na presença deste, sob supervisão do DQASO, ou de outro colaborador previamente indicado.

Só devem ser utilizadas máquinas e equipamentos que cumpram com a Diretiva Máquinas e a Diretiva Equipamentos de Trabalho.

O uso de equipamentos de proteção Individual, tais como óculos, luvas, botas, e outros, é obrigatório e é da responsabilidade da Empresa Externa. As Saídas de Emergência e Vias de Circulação devem estar livres de obstáculos, não sendo permitida a obstrução das mesmas com o material que possam estar a utilizar.

1.2 – Como proceder em caso de emergência

Se for detetada alguma situação de emergência, como incêndio, derrames, ameaça de bomba ou outros, ou se soar o sinal de alarme não entre em pânico. Siga as instruções definidas na Planta de Emergência. Abandone imediatamente as instalações da JOBRA e dirija-se para o Ponto de Encontro.

1.3 – Acidentes e Incidentes

No caso de ocorrência de um acidente ou incidente deve contactar, de imediato, com o Técnico de Segurança e Higiene/Trabalhador Designado da U. O., para seguir o procedimento normal.

2 – Regras Ambientais

2.1 - Resíduos

A Empresa Externa, antes de iniciar os trabalhos deverá avaliar todos os tipos de resíduos que resultarão da sua atividade e acordar com o Representante da Qualidade e Ambiente, em articulação com o DQASO, o destino apropriado.

Deverá manter as áreas de intervenção limpas e arrumadas.

No caso de produzir um resíduo não incluído no Sistema de Gestão de Resíduos da JOBRA, deverá a Empresa Externa dar-lhe o destino adequado, pois este é da sua inteira responsabilidade.

2.2 – Produtos químicos

Antes do Início dos trabalhos a Empresa Externa deverá entregar ao colaborador interno a lista de produtos que tenciona utilizar nas instalações da Jobra e os respetivos símbolos de perigo.

Todas as embalagens de produtos devem estar identificadas e em boas condições para evitar a ocorrência de derrames.

Após utilização, deverá a Empresa Externa retirar os produtos das instalações da JOBRA.

2.3 – Águas residuais

É expressamente proibida a descarga de quaisquer águas residuais e/ou produtos químicos para o saneamento básico.

2.4 – Recursos naturais e energia

Não deve ser desperdiçada água e energia, assegurando que as torneiras e válvulas ficam bem fechadas e os equipamentos elétricos são desligados após a sua utilização.

2.5 – Emissões para a atmosfera

Sempre que possível os equipamentos que possam emitir poluentes atmosféricos devem ser desligados.

2.6 – Ruído

Deve ser assegurado que todos os trabalhos que originem ruído não afetem as pessoas que se encontram nas proximidades e que os equipamentos sejam desligados quando estes não estiverem a ser utilizados, cumprindo a legislação em vigor.

2.7 – Acidentes e incidentes ambientais

No caso de ocorrência de um acidente ou incidente (por exemplo: derrame) deve ser contactado de imediato o Representante da Qualidade e Ambiente por forma a serem tomadas as medidas corretivas necessárias.